

Resolução COMEC nº 006/2005

Determina a duração de 09 (nove) anos o período do Ensino Fundamental, para criança com idade mínima 06 (seis) anos na Rede Municipal de Educação de Criciúma;

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEC, no uso das atribuições que lhe confere o art 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 029, de 29 de Dezembro 2003 e,

Considerando que, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEC, na Ata da sessão do dia 06 de Setembro de 2005, devidamente aprovada por unanimidade dos votos dos seus membros, prazo de duração destinado a ser freqüentado pela criança e pelo adolescente no Ensino Fundamental;

Resolve:

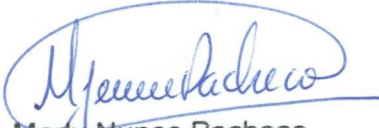
Art. 1º. Na Rede Municipal de Educação de Criciúma o Ensino Fundamental terá duração de 09 (nove) anos, a fim de atender a matrícula da criança com idade mínima de 06 (seis) anos de idade, nos termos da determinação prevista nos arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterados pela LEI Nº. 11.114, DE 16 DE MAIO DE 2005, modificada pela Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor a contar de 1º de outubro de 2005, devendo ser aplicada às matrículas das crianças na Rede Municipal de Educação de Criciúma para o ano letivo de 2006.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 08 de Setembro 2005.

  
Marly Nunes Pacheco  
Presidenta do COMEC

Depois de discutida pelos Membros dos Conselhos Municipal de Educação – COMEC, a proposta de alteração de período destinado para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação de Criciúma, que atualmente tem período exigido para freqüência da criança e do adolescente de 08 (oito) anos de idade, com a idade inicial de 07 (sete) anos, a partir de 1º de Outubro de 2005, o período do Ensino Fundamental passa a ter o período de duração de 09 (nove) anos, com idade inicial de 06 (seis) anos, ficando autorizada a Secretaria de Educação a Executar as determinações previstas nos arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterados pela LEI Nº. 11.114, DE 16 DE MAIO DE 2005, devendo a Presidência publicar a Resolução, e dá ciência aos interessados..